

2002/04

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****I - DOS INTEGRANTES**

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical n.º 016.088.07111-8, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 529, Bairro Aparecida, CEP. 38.400-678, na cidade de Uberlândia (Minas Gerais), representado neste ato, por seu Presidente e representante legal, **HUMBERTO DE BARROS FERREIRA**, doravante denominado **SINDICATO**, e, de outro lado, **SADIA SA**, nova denominação social de **SADIA ALIMENTOS S/A**, sucessora por transformação de **REZENDE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.730.099/0001-94, com sede na Rua Francisco Bernardes de Assis, n.º 200, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.400-18, e, **GRANJA REZENDE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.757.634/0001-14, com sede na rua Coronel José Teófilo Carneiro, n.º 1001, bairro São José, CEP. 38.401-344, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, esta última também sob nova denominação social de **SADIA S/A**, pela qual foi incorporada em setembro de 2002, representadas, neste ato, pelo gerente geral e representante legal **MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA**, doravante denominadas de **EMPRESA**, nos seguintes termos:

**II - DA ABRANGÊNCIA**

O presente **ACORDO** abrange todos os funcionários da **EMPRESA** com contrato de trabalho em vigor e os que vierem a ser admitidos durante sua vigência, excluindo-se os trabalhadores temporários (Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974) e empregados de terceiros que prestam serviços à **EMPRESA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os funcionários regularmente inscritos em seus órgãos de classe, estão automaticamente incluídos neste **ACORDO**, respeitado o disposto no art. 8º, inciso V da Constituição Federal, ficando garantido o direito de manifestação contrária perante a **EMPRESA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo.

**III - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO**

A **EMPRESA** reconhece, desde a vigência do **ACORDO 93/94**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, na qualidade de agente negociador e representante exclusivo de seus funcionários, conforme disposto no item II - "Da Abrangência".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a representação e a qualidade de agente negociador dos funcionários da **EMPRESA**, referidas no CAPUT deste item, sejam pleiteadas por outra entidade classista profissional, a **EMPRESA** deverá denunciar à lide o **SINDICATO**. Neste caso, o **SINDICATO** reembolsará à **EMPRESA** os recolhimentos relativos às Contribuições Sindicais, eventualmente obtidos judicialmente pela outra entidade classista profissional, desde que haja sentença judicial transitada em julgado.

**IV - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES****CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO**

A empresa **GRANJA REZENDE S/A**, incorporada pela **SADIA S/A** em setembro de 2002, fica excluída, desde a vigência do **ACORDO 93/94**, de quaisquer Convenções Coletiva de Trabalho ou Sentenças Normativas que porventura tenham vigorado no período de 01 de janeiro de 1989 até 31 de agosto de 2004, ainda que mais benéficas. Nos mesmos termos, a partir do **ACORDO 97/98**, a empresa **REZENDE ALIMENTOS LTDA**, sucedida por transformação por **SADIA ALIMENTOS S/A** e sob nova denominação social de **SADIA S/A** também fica excluída de quaisquer Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentenças Normativas, com vigência de 01 de setembro de 1997 a 31 de agosto de 2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

O percentual de reajuste devido a partir de 01 de setembro de 2002 é de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em agosto/2002, sob o título de "Reajuste Acordo Sindical", autorizada a compensação de todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de setembro de 2001 até 31 de agosto de 2002, exceto os resultantes de promoção e transferência de localidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista a data de assinatura do presente ACORDO, as eventuais cláusulas não cumpridas no mês da data base SETEMBRO, deverão ser cumpridas na folha de pagamento do mês outubro/2002, o que se dará sem qualquer ônus ou correção, sob o título "COMPLEMENTO SALÁRIO ACORDO COLETIVO".

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de setembro de 2002, o piso salarial de ingresso passa a ser de R\$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos), o qual será pago durante o contrato de experiência. Após o período experimental, este valor, automaticamente, passa para R\$ 368,96 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato a termo.

**CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, previsto em lei, será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

**CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

O adicional de hora extra será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em relação à hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os funcionários não estão à disposição da EMPRESA, podendo compensar os eventuais atrasos do funcionário nos mesmos limites.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão objeto de compensação as horas que excederem o limite de 10 (dez) horas diárias, excluindo as horas destinadas à supressão de outro dia da mesma semana, ou período trabalhado, as quais deverão ser remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS**

Não serão objeto de pagamento as horas dos dias de feriados coincidentes com sábado já compensado, assim como não serão objeto de compensação aquelas que recaírem em outro dia da semana, ficando um pelo outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

É facultado o acréscimo de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, na jornada diária, dispensado o pagamento do adicional de horas extras se o excedente de um dia for compensado em outro dia de maneira que não exceda o horário normal da semana ou do intervalo de trabalho estabelecido em regimes de revezamento e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS 30 DIAS  
(POSITIVAS/NEGATIVAS)**

Fica autorizada a compensação de horas, positivas ou negativas, dentro do período de trinta dias, este, entendido como o período de apuração do ponto, sem qualquer acréscimo salarial, desde que não seja ultrapassado o limite de 10:00 (dez horas) diárias e 25:00 (vinte e cinco horas) no período de apuração do ponto, sob pena do excedente a esse limite ser devido com o adicional de horas extras, sendo que, o presente processo de compensação poderá se dar de forma individual ou coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da compensação anteriormente prevista, poderá haver, por parte da EMPRESA, a convocação de trabalho em mais um sábado (ou outro dia compensado no período) por mês, o qual também poderá ser compensado dentro do período de apuração do ponto ou poderá ser utilizado para troca de folga de feriado, em qualquer hipótese, também um dia pelo outro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No final do período de apuração do ponto ou em caso de rescisão contratual, o saldo positivo de horas (horas excedentes à jornada normal), porventura existente, deverá ser automaticamente pago como hora extra. Havendo horas negativas (saldo devedor de horas em relação à jornada normal), estas também poderão ser descontadas do funcionário, exceto se essas horas permaneceram por ausência de convocação por parte da EMPRESA. O saldo de horas negativas, em qualquer hipótese, também não pode ser descontado em caso de dispensa sem justa causa ou aposentadoria. Por outro lado, em qualquer hipótese, fica autorizado o desconto integral do saldo negativo existente em se tratando de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não poderão ser objeto de compensação as horas excedentes laboradas em dias de feriado e de repouso semanal remunerado, salvo se houver autorização do sindicado neste sentido. Por outro lado, as faltas/atrasos injustificados também não poderão ser compensados com eventual saldo positivo de horas, exceto se previamente negociado e autorizado pela empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo compensação das horas extras trabalhadas no horário noturno, assim entendido o trabalho realizado das 22:00 as 05:00 horas, a EMPRESA deverá efetuar o pagamento do respectivo adicional noturno.

**CLÁUSULA NONA - ESCALA MÓVEL DE FOLGAS 6 X 2**

A EMPRESA poderá adotar a Escala Móvel de Folgas de 6 (seis) dias de trabalho, com jornada de 8:20 horas diárias, por 02 (dois) dias consecutivos de folga, observado o disposto na Portaria Ministerial n.º 417, de 10 de junho de 1966.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O funcionário que, escalado para o trabalho, faltar ao serviço injustificadamente fica sujeito às punições legais pelas faltas injustificadas, sem prejuízo dos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das horas trabalhadas em dias de repouso ou feriado, aos funcionários lotados em setores enquadrados nos dispositivos legais citados nesta CLÁUSULA, será efetuado com o adicional de 100% (cem inteiros por cento), a título de DIAS EM DOBRO, desde que não haja folga compensatória e/ou as mesmas não sejam motivadas por fatos fortuitos ou força maior, quando o adicional será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os feriados trabalhados que recaírem entre as folgas serão remunerados com acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com o PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA, bem como aqueles que recaírem no primeiro dia do conjunto de 02 (duas) folgas consecutivas.

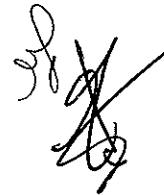
**PARÁGRAFO QUARTO:** A EMPRESA poderá, no sistema de Escala Móvel de Folgas, adotar cargas horárias diárias diferenciadas, entretanto, limitando-se ao máximo de 8:20 horas/dia, adotando os critérios retro-expostos na proporcionalidade que estabelecer para cada procedimento de jornada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A inclusão de setores no regime da Escala Móvel de Folgas autorizado ficará subordinada à aprovação em Assembléia, a ser realizada com a assistência do SINDICATO, excetuadas aqueles seguimentos abaixo indicados, os quais ficam automaticamente autorizados:

**I - SETORES AUTORIZADOS:**

- a) **Avicultura** - na engorda, na pesquisa, na reprodução, na produção de ovos (incluídas as atividades dos incubatórios: recebimento, classificação, seleção, incubação, transferência, eclosão, tiragem de pintainhos(pintinhos), vacinação, sexagem, expedição, preparo de caixas e camas, limpeza, lavagem e desinfecção), no recebimento e pega de aves;
- b) **Bovinocultura** - na cria, na recria, na engorda, na pesquisa, na leiteria;
- c) **Suinocultura** - na cria, na recria, na engorda, na pesquisa.
- d) **Fábrica de Ração** - produção
- e) **Currais/Pocilga** - no recebimento de animais (bovinos e suínos), preenchimento de planilhas de controle, limpeza, lavação e higienização do local;
- f) **Graxaria** - na preparação e tratamento dos produtos, não comestíveis, restantes do abate e da industrialização, limpeza, lavação e higienização do local;
- g) **Tratamento de efluentes** - no tratamento de toda a água utilizada no processo produtivo, incluindo industrialização, limpeza, lavação e higienização do local;
- h) **Caldeiras** - na leitura dos mostradores de temperatura, pressão e outros, providenciando a manutenção e conservação da caldeira, verificando o nível de água e óleo, preenchimento de planilhas de controle, limpeza, lavação e higienização do local;
- i) **Manutenção Mecânica e Elétrica** - na vistoria, reparos e consertos nas máquinas, equipamentos e instalações de forma preventiva ou corretiva;
- j) **Câmaras Frias** - no controle de operações, preenchimento de planilhas de controle, limpeza, lavação e higienização do local;
- k) **Descarga** - na retirada das caixas plásticas, inclusive com aves, dos caminhões, limpeza, lavação e higienização do local;
- l) **Limpeza** - no preenchimento de planilhas de controle, limpeza, lavação, higienização e desinfecção dos diversos locais, caixas plásticas e veículos utilizados no transportes de animais;
- m) **Lavanderia** - na lavação e preparação das roupas, conserto de roupas danificadas, preenchimento de planilhas de controles, limpeza, lavação e higienização do local;
- n) **Restaurante** - no preparo de alimentos conforme o cardápio estabelecido, distribuição de refeições, limpeza, lavação e higienização do local;
- o) **Centro de Pesquisa** - no desenvolvimento de produtos embutidos cozidos, curados e crus, testes de condimentos, embalagens, matéria-prima e limpeza, lavação e higienização do local.
- p) **Controladoria** - nas balanças.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos serviços que exijam trabalho ininterrupto, poderá ser estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, podendo ser semanal ou múltiplos de semanas completas, de maneira que prevaleça sempre o revezamento entre os que exercem a mesma função, quer em escalas diurnas, quer em noturnas.



**CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA MÓVEL DE FOLGA 5 x 1**

A EMPRESA poderá adotar a Escala Móvel de Folga de 5x1, ou seja, 5 (cinco) dias consecutivos de trabalho por 01 (um) dia de folga, **com jornada de 6:00 (seis horas) ininterruptas de trabalho**, sem qualquer intervalo ou pagamento correspondente, aos funcionários que exercem ou venham a exercer atividades no setor de sala de máquinas e exclusivamente no cargo de "operador de sala de máquina".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os turnos de trabalho poderão ser fixos ou em sistema de revezamento, ou mistos, podendo essas alterações de horários ocorrerem conforme interesse da EMPRESA. Poderá haver solicitação do empregado para tal troca, desde que previamente negociada com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalho realizado em horário considerado noturno será calculado à razão de 60 minutos a hora para todos os efeitos legais, ou seja, não haverá redução de hora noturna e tampouco direito a recebimento de qualquer diferença a tal título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência ao trabalho nos dias escalados, sem justificativa legal, é considerado falta para todos os efeitos, sujeita à punição, sem prejuízo do respectivo desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Por época do gozo das férias normais, será efetuado um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário previsto em lei, ficando resguardado o direito do funcionário de renunciar a este benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data e formulário de comunicação das férias.

**• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado o direito à complementação de benefício previdenciário aos funcionários afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente de trabalho, que tenha pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de serviços prestados à mesma EMPRESA, nos seguintes termos:

- a) a complementação acrescida do valor do benefício previdenciário deverá ser igual ao salário líquido do funcionário beneficiado;
- b) será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do afastamento;
- c) será devida somente aos funcionários com salários até 05 (cinco) vezes o Piso Salarial de Ingresso previsto neste **ACORDO**, vigente na época do afastamento;
- d) a importância paga a título de **COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o I.N.S.S., F.G.T.S. e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esse fim, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste **ACORDO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE**

Fica garantida uma estabilidade de emprego à gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa ou desligamento espontâneo. Ocorrendo demissão imotivada, de iniciativa da EMPRESA, a funcionária deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da dispensa, seu estado gravídico, através de atestado médico do I.N.S.S., para a revogação da demissão e o restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE**

A EMPRESA garantirá convênio creche e, na ausência deste, o pagamento de auxílio creche, para suas funcionárias até 06 (seis) meses após o término do salário-maternidade, nos termos da Portaria MTb. n.º 3.296, de 03 de setembro de 1986. O benefício previsto nesta cláusula será concedido à funcionária mãe somente após o seu retorno ao trabalho e não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos trabalhistas, inclusive para efeito de FGTS e INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS**

As faltas ao trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho e/ou odontológicos, deverão ser justificadas através de atestados fornecidos pelo Serviço Médico e/ou Odontológico da EMPRESA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atestados emitidos por profissionais externos deverão obrigatoriamente conter o C.I.D., carimbo e assinatura do médico emissor, data e horário de emissão e somente serão abonados se forem apresentados e validados pelo serviço médico da EMPRESA no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data do atendimento, excluindo os feriados, sábados e domingos, contra-recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de atestados de doença profissional, assim entendida aquela produzida ou desencadeada pelo trabalho desenvolvido pelo funcionário, peculiar a determinada atividade na EMPRESA e relacionada diretamente com o seu exercício, com afastamento superior a 15 (quinze) dias, serão comunicados ao SINDICATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão consideradas faltas justificadas e não abonadas aquelas ocorridas, no máximo seis vezes no ano, para acompanhamento à consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário, devidamente comprovado, que tenham até seis anos de idade. Esse benefício é restrito a um único acompanhante e deverá ser comprovado junto à EMPRESA, através de atestado ou comprovante de acompanhamento, com contra-recibo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o atendimento médico, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS DE ESTUDANTES**

As faltas ocorridas por motivo de realização de exame escolar, em estabelecimento oficial ou reconhecido no município de Uberlândia-MG, coincidente com o horário de trabalho e seja a EMPRESA pré-avisada com, pelo menos, 48:00 (quarenta e oito horas de antecedência, serão consideradas justificadas e abonadas, ficando, ainda, esse abono, condicionado à apresentação, em igual prazo, do comprovante de realização do exame, contado da data de sua realização. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA - FUNERAL**

A ausência ao trabalho, por um dia, ocorrida por motivo de falecimento de sogro ou sogra, correspondente ao dia do óbito OU ao dia do sepultamento, será abonada, desde que o funcionário apresente o atestado de óbito até 48:00 após a sua emissão, sob pena de ser a ausência considerada injustificada e de ser procedido o respectivo desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de funcionário, a EMPRESA empregadora pagará a importância correspondente a dois valores do Piso Salarial de Ingresso, vigente à época do óbito, em favor do cônjuge OU dependente legal, a título de auxílio funeral. Falecendo o dependente legal, de acordo com os critérios de inscrição do I.N.S.S., o auxílio a ser pago será no valor correspondente a 01 (um) único Piso Salarial de Ingresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os critérios adotados para inscrição dos dependentes serão os mesmos previstos pela Previdência Social, devendo, ainda, o dependente estar declarado junto à EMPRESA num prazo superior a 90 (noventa) dias antes do óbito, salvo nos casos de recém-nascidos e recém-casados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MORADIA**

Sempre que houver locação ou cessão de uso de imóvel de propriedade da EMPRESA a funcionário seu, fornecida para o trabalho e não pelo trabalho, deverá a mesma obedecer a condições e instrumentos próprios, na forma de Contrato de Comodato ou Contrato de Locação, dos quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser descontado do funcionário a título de MORADIA, quando houver, não poderá ser superior a 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo, e, em se tratando de habitação coletiva, o valor cobrado pela unidade residencial fica também limitado a esse valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o imóvel deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio e/ou comunicação de desligamento, sob pena de ensejar à EMPRESA direito ao despejo compulsório via judicial e, nesse caso, até que haja a saída definitiva do morador, será fixado um novo valor locativo a ser estabelecido através de arbitramento judicial, o qual poderá ser pleiteado liminarmente, na Justiça, pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A EMPRESA é responsável pelos reparos de seus imóveis, desde que os danos não decorram de culpa dos funcionários locatários, comodatários e/ou seus dependentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE**

A EMPRESA poderá fornecer condução aos seus funcionários, através de linhas pré-definidas, quando a jornada de trabalho tiver início ou término compreendido entre 0:00 (zero hora) e 05:00 (cinco horas), sendo que o transporte fornecido não será considerado para quaisquer fins remuneratórios, quer trabalhistas quer previdenciários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS "IN ITINERE"**

A EMPRESA se dispõe a fornecer, gratuitamente, aos funcionários que prestam serviços nas áreas de Construção Civil, Fábrica de Ração, Agrícola, Bovinos e Granjas/Campo, em dias e horários de trabalho efetivo, o transporte necessário ao seu deslocamento até o local de trabalho, através de linhas pré-definidas ou não, sendo que o transporte assim fornecido, bem como o tempo gasto no percurso, não serão considerados para fins remuneratórios de qualquer espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONÁRIOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao funcionário desligado sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na mesma EMPRESA e a quem, comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a EMPRESA reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao I.N.S.S., com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o funcionário comprovará o fato junto à EMPRESA, através de prova documental, mediante recibo, tendo para este fim 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes de prazo, sob pena de perda automática dessa garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo I.N.S.S., no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua comprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o funcionário dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os fins previstos nesta CLÁUSULA, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste ACORDO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PRÊMIO**

A EMPRESA estará implantando política interna de homenagem ao trabalhador por tempo de serviço por 15, 20, 25, 30, 35 e 40 anos de trabalho ininterruptos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

Os funcionários responsabilizar-se-ão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÃO DE ACIDENTES**

A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO, mensalmente, cópia das Comunicações de Acidentes do Trabalho - C.A.T. - emitidas no período. O mesmo procedimento adotará o SINDICATO com relação à EMPRESA quanto à eventual Comunicação de Acidente de Trabalho por ele emitida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SINDICATO, primeiramente, encaminhará à EMPRESA as solicitações de emissão de CAT, para serem avaliadas através de seu Serviço Médico, que avaliarão o caso, podendo indicar a necessidade de mudança de função ou mesmo o afastamento do funcionário para realização da Perícia Médica pelo I.N.S.S., para a verificação administrativa e técnica, de forma a estabelecer ou não o nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão, a doença e o trabalho, e a causa mortis e o acidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO**

Poderá a EMPRESA, mediante solicitação escrita do funcionário, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém, limitando-se os direitos do funcionário até a data da aceitação do pedido de liberação por parte da EMPRESA. Fica acordado que o prazo máximo para acerto, neste caso, será até o 10º (décimo) dia contado da data de aceitação, pela EMPRESA, do pedido de liberação, limitado, porém, ao prazo máximo estabelecido no parágrafo 6º, do art. 477, da C.L.T.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

O funcionário desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Ao funcionário dispensado sem justa causa, por iniciativa da empregadora, e que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo à mesma EMPRESA, além dos 30 dias do aviso prévio previsto em lei (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA), concederá mais trinta dias a título de "aviso prévio em dobro", totalizando 60 (sessenta) dias indenizados, sendo que, o aviso prévio adicional de que trata esta CLÁUSULA não será computado como tempo de serviço do funcionário, sendo vedada, portanto, sua projeção para todos os efeitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UTILIDADES**

As utilidades porventura fornecidas pela EMPRESA a seus funcionários, por sua liberalidade, não integram a remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituem direito adquirido. Por utilidades entende-se: alimentação, habitação, vestuário e/ou outras prestações "in natura", inclusive produtos por ela industrializados.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

Os prêmios concedidos e pagos pela **EMPRESA** a seus funcionários, por sua liberalidade, não geram direito adquirido, podendo a qualquer tempo serem extintos por ato unilateral da **EMPRESA**, não integrando seu salário e nem compondo sua remuneração para quaisquer efeitos de cálculos, excetuando-se as férias acrescidas do terço constitucional e a gratificação natalina (décimo terceiro salário), devendo esses pagamentos serem efetuados observando-se a média duodecimal dos pagamentos feitos nos respectivos períodos aquisitivos, condicionado, ainda, à sua habitualidade de pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores pagos a título de prêmio "de assiduidade" (diurna e/ou noturna), "por tarefa", "de produção", e "de qualidade" recebidos com habitualidade, quando devidos, são de ciclo mensal, portanto compreendem todo o período do mês de referência, inclusive para efeito de Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.) e/ou feriados, já inclusos no valor pago.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores pagos a título de prêmio "pega de galinha" e "pega de frango", quando devidos, deverão refletir no R.S.R. e/ou feriados, bem como nas férias + 1/3 e no décimo terceiro salário, devendo esses pagamentos serem efetuados observando-se a média duodecimal dos pagamentos feitos nos respectivos períodos aquisitivos, exceto para o reflexo no R.S.R. e feriados, quando o cálculo deverá ser semanal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

**EMPRESA** e **SINDICATO** serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de resolverem quaisquer reclamações, individuais ou coletivas, entre funcionário(s) ou ex-funcionário(s) e **EMPRESA**, excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista nos **ACORDOS** firmados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para as reclamações individuais e de 30 (trinta) dias para as reclamações coletivas, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação, por escrito, pelo(s) funcionário(s), **SINDICATO** ou **EMPRESA**. A parte demandada disporá de igual prazo, sucessivo, para apresentar sua resposta, podendo ainda ser ajustada a prorrogação deste prazo. Se não se chegar à resolução do conflito no prazo estabelecido, será lavrada "ata da negociação", validada pelas partes, resguardando-se o direito ao ajuizamento de ação perante o órgão competente da Justiça.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os procedimentos e conclusão da negociação, individual ou coletiva, previstos nesta **CLÁUSULA**, deverão ser registrados em ata a ser lavrada e assinada entre as partes, cuja apresentação se torna necessária como pressuposto para a propositura de ação perante a Justiça Especializada, sem a qual fica a **EMPRESA** autorizada a requerer a suspensão do feito pelo prazo previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, para tentativa de **RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL** do conflito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS**

Os créditos resultantes das relações de trabalho entre funcionário e **EMPRESA** ficam limitados ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do respectivo contrato. No caso de contrato em vigor, ficam limitados ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data do ajuizamento até o limite da data de sua admissão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

O instrumento "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho" (T.R.C.T.) ou "Recibo de Quitação", passado pelo funcionário à **EMPRESA**, qualquer que seja a causa e a forma de dissolução do Contrato de Trabalho, quando feito com assistência da autoridade administrativa ou do **SINDICATO**, valerá pelas importâncias recebidas, quitadas de forma plena.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A menção da expressão "**QUITADA**", na parcela dos documentos citados nesta **CLÁUSULA**, exonera a **EMPRESA** de responsabilidade quanto àquela verba, entretanto não alcançando as parcelas omitidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo ressalva, deverá a mesma ser elaborada em documento à parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do acerto rescisório, devidamente fundamentada, contendo itens e valores objeto da discordância, devendo ser encaminhada à respectiva **EMPRESA**, contra recibo, sob pena de preclusão. A **EMPRESA**, em igual prazo, sucessivo, providenciará sua resposta, contestatória ou de retificação, conforme o caso analisado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Expirado o prazo concedido às partes, o assunto dar-se-á por encerrado, ficando obrigatória a apresentação dos documentos resultantes do cumprimento dos **PARÁGRAFO SEGUNDO**, caso a Justiça do Trabalho seja acionada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMENAGEM AO DIA DO TRABALHADOR**

Excepcionalmente, como homenagem ao dia do trabalhador, será entregue no mês de maio/2003 uma cesta no valor de R\$ 21,83 composta por produtos da **EMPRESA**, aos empregados que na citada época estiverem com o contrato de trabalho em vigor, a qual não constitui direito adquirido e nem se incorpora ao salário para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

A **EMPRESA** concorda em não iniciar o período de gozo das férias de seus funcionários no dia imediatamente anterior ao respectivo descanso semanal remunerado

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO**

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pelos prepostos da **EMPRESA**, mediante comunicação prévia de 1 (um) dia útil, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

A **EMPRESA** reservará, em recinto interno e apropriado para tal, locais para afixação de avisos do **SINDICATO**, limitados os mesmos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos funcionários, à **EMPRESA** e seus prepostos, e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo **SINDICATO**, serão previamente encaminhados à **EMPRESA** para aprovação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO SINDICAL**

Quando das próximas eleições sindicais, a **EMPRESA** garantirá o acesso das mesas coletoras a locais previamente estabelecidos entre **EMPRESA** e **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A **EMPRESA** poderá descontar da remuneração mensal e/ou dos créditos trabalhistas, incluídas as parcelas rescisórias, do funcionário, as parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, débitos provenientes de convênios, contribuições à associações de funcionários, cooperativas, aquisição de produtos e/ou bens da própria **EMPRESA**, empréstimos pessoais, seguro de vida em grupo, refeição/lanche, e outros benefícios, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados pelo funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O funcionário deverá apresentar sua discordância ou dúvida quanto ao valor descontado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias subsequentes à data do pagamento em que foi efetuado o referido desconto, sob pena de ficar automaticamente validado o respectivo desconto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS**

A **EMPRESA** descontará dos salários de seus funcionários a mensalidade sindical, devida ao **SINDICATO**, desde que autorizada pelos funcionários, cujo repasse dar-se-á através de pagamento de boleto bancária emitida pelo **SINDICATO**, com vencimento para o dia 12 (doze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, em caso de recair em dia sábado, domingo ou feriados. A **EMPRESA** deverá fornecer, até o quinto dia útil de cada mês, uma listagem contendo os nomes e valores a serem descontados, podendo eventual divergência ser acertada na boleta do mês subsequente. Para a programação do pagamento na data avençada, a boleta deverá ser apresentada na empresa com, pelo menos, 03 (três) dias úteis de antecedência da data de seu vencimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais serão liberados de suas atividades, pela **EMPRESA**, para o exercício de suas atividades sindicais, no limite máximo de doze dias no ano, sem prejuízo da remuneração, devendo a **EMPRESA** ser comunicada, por escrito, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Pelo descumprimento de quaisquer das **CLÁUSULAS** acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da Categoria do mês da infração por **CLÁUSULA** descumprida, sendo revertida à parte signatária prejudicada. Fica isenta da multa, a parte infratora, que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, corrigi-lo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em primeiro de setembro de 2002 e findando-se em trinta e um de agosto de 2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao final do prazo estipulado no **CAPUT** desta **CLÁUSULA**, ficarão extintos todos os direitos e deveres previstos neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O processo de revisão total dos dispositivos previstos neste instrumento dar-se-á via negocial, obedecendo os princípios legais que regem a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Face a vigência de vinte e quatro meses, objeto desta cláusula, **EMPRESA** e **SINDICATO** se comprometem que em setembro/2003 farão a revisão das **CLÁUSULAS SEGUNDA** e **TERCEIRA** deste instrumento, tudo em total observância dos diplomas legais que regem a matéria.

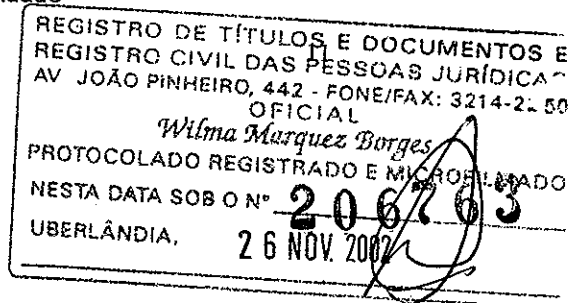
E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente **ACORDO** em sete vias, de igual teor e forma, as quais serão depositadas na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO** de Minas Gerais, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia - (MG), 28 de outubro de 2002.

*[Assinatura]*  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Alimentação e  
Afins de Uberlândia  
Humberto de Barros Ferreira  
Presidente

*[Assinatura]*  
SADIA S/A  
Marco Antônio Siqueira  
Gerente Geral da Unidade

*[Assinatura]*  
GRANJA REZENDE S/A  
Marco Antônio Siqueira  
Gerente da Unidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 614,  
C. L. T. DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSI-  
TO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO N.º  
4624800/1639/2002-91  
REGISTRADO E ARQUIVADO  
NESTA SDT/MG SOB O N.º 08262...  
EM 04/11/2002...  
SUBDELEGADO DO TRABALHO

**Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, Código de entidade sindical nº 016.088.07111-8 e as empresas SADIA S/A, CNPJ/MF nº 25.757.634/0001-94 e GRANJA REZENDE S/A, CNPJ/MF nº 25.757.634/0001-14, em vigor de 01 de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2004.**

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL**

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral realizada pelo SINDICATO acima qualificado, as EMPRESAS se comprometem a descontar, no pagamento de seus funcionários, a título de Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical, a importância correspondente 3,0% (três inteiros por cento), incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao STIAU, importância que será dividida em duas parcelas iguais e sucessivas de 1,5% (hum inteiro vírgula cinco por cento), vencendo a primeira no pagamento do mês de outubro de 2002 e a segunda no pagamento do mês novembro de 2002, sendo que, cada parcela a ser descontada será limitada ao valor máximo de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo Primeiro:** Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, através de boleto bancária a ser emitida pelo SINDICATO.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão informar ao SINDICATO os valores correspondentes ao valor descontado dos trabalhadores e que será depositado conforme CAPUT e parágrafo primeiro desta Cláusula, respectivamente, até os dias 10 de novembro de 2002 e 10 de dezembro de 2002, respectivamente e, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os referidos repasses, as empresas deverão enviar ao SINDICATO, uma relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, obedecendo aos mesmos limites de descontos, porém, efetuados nos meses subseqüentes à admissão, alternadamente.

**Parágrafo Quarto:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 2002 e findando-se em 31 de agosto de 2003.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente aditivo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual será depositada no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos supracitados.

Uberlândia, 28 de outubro de 2002

*Humberto de Barros Ferreira*  
Humberto de Barros Ferreira

STIAU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de  
Alimentação e Afins de Uberlândia  
Coordenador Geral

*Marco Antônio Siqueira*  
Marco Antônio Siqueira  
Granja Rezende S/A  
Diretor

*Marco Antônio Siqueira*  
Marco Antônio Siqueira  
Sadia S/A  
Diretor

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AV. JOÃO PINHEIRO, 442 - FONE/FAX: 3214-2250  
OFICIAL  
*Wilma Marquez Borges*  
PROTOCOLADO REGISTRADO E MICROFILMADO  
NESTA DATA SOB O Nº 206764  
UBERLÂNDIA, 26 NOV. 2002



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REVISÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICA

## I - DOS INTEGRANTES

Acordo Coletivo de Trabalho para Revisão de Cláusula Econômica celebrado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical n.º 016.088.07111-8, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 529, Bairro Aparecida, CEP. 38.400-678, na cidade de Uberlândia (Minas Gerais), representado, neste ato, pelo Sr. **HUMBERTO DE BARROS FERREIRA**, coordenador e presidente da referida entidade, doravante denominada **SINDICATO**, e, de outro lado, **SADIA SA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.730.099/0001-94, com sede na rua Coronel José Teófilo Carneiro, n.º 1001, bairro São José, CEP. 38.401-344, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, representada, neste ato, pelos representantes legais **JOÃO ODAIR DE LIMA E LUDIERI LEANDRO FIORELLI**, doravante denominada de **EMPRESA**, nos seguintes termos:

## II - DO ACORDO

O Presente **ACORDO** é parte integrante daquele assinado entre as partes em 28/10/2002, para vigência de 01/09/2002 a 31/08/2004.

## III - DO PREÂMBULO

**EMPRESA** e **SINDICATO** subscrevem este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** segundo os preceitos do art. 7º., inciso XXVI, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos previstos neste instrumento têm preferência sobre outros dispositivos legais, enunciados e entendimentos jurisprudenciais que regem a matéria.

## IV - DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** abrange todos os funcionários da **EMPRESA** registrados em seus controles e de conformidade com os respectivos C.N.P.Js, excluindo-se os trabalhadores temporários (Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974) e empregados de terceiros que prestam serviços às **EMPRESAS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os funcionários regularmente inscritos em seus órgãos de classe, estão automaticamente incluídos neste **ACORDO**, respeitado o disposto no art. 8º, inciso V da Constituição Federal, ficando garantido o direito de manifestação contrária perante a **EMPRESA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo.

*M.ª Eleni Beral*

*[Assinatura]*

1

*[Assinatura]* *[Assinatura]*